

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1584 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	3
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	4
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.....	10
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	13



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA N. 1157/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008, e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 30/11/2022
11ª	Itaguatins	Elizon de Sousa Medrado	01 a 30/11/2022
12ª	Xambioá e Ananás	Leonardo Gouveia Olhé Blanck	01 a 09/11/2022 12 a 30/11/2022
		Saulo Vinhal da Costa	10 e 11/11/2022
15ª	Formoso do Araguaia	André Henrique Oliveira Leite	01 a 30/11/2022
16ª	Colméia	Adriano Zizza Romero	01 a 30/11/2022
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Adailton Saraiva Silva	01 a 30/11/2022
20ª	Peixe	Rafael Pinto Alamy	07 a 10/11/2022
25ª	Dianópolis	André Henrique Oliveira Leite	08 a 30/11/2022
26ª	Ponte Alta do Tocantins	João Edson de Souza	03 e 04/11/2022
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 27/11/2022
		Tarso Rizo	28 a 30/11/2022
32ª	Goiatins	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 30/11/2022
33ª	Itacajá	Tháís Cairo Souza Lopes	01 a 30/11/2022

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1158/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 13ª

Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 29 de novembro a 9 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1159/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar nas audiências a serem realizadas em 29 de novembro de 2022, por meio virtual, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1160/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Resolução CPJ n. 003, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais instituídas pela Resolução TJTO n. 07, de 4 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o Ato n. 33, de 24 de maio de 2022, que estabelece a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em sistema de rodízio;

CONSIDERANDO o afastamento da Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário, bem como o afastamento do respectivo suplente;

CONSIDERANDO o afastamento do 5º e 6º Promotores de Justiça da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante a 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e

Criminais do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar perante a 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário, no período de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0001380/2022-65

ASSUNTO: Abono Permanência

INTERESSADO: Divino Alves de Lima

ADMINISTRATIVO. ABONO PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, CF E LEI ESTADUAL N. 1.614/2005. TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO. 1. O art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela EC n. 41/2003 e a Lei Estadual n. 1.614/2005 garantem ao segurado que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por prosseguir na atividade, o benefício do abono permanência em serviço, como incentivo ao adiamento da inatividade. 2. Tendo sido implementados em 08/08/2022 os requisitos para a aposentadoria voluntária e permanecendo o servidor em atividade, é de rigor a concessão da benesse pleiteada. 3. Pedido deferido.

#### 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4117/2022

Processo: 2022.0006787

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as declarações prestadas por Celma da Costa (ev. 1) de que seu irmão, Hélio da Costa, dependente químico e

pessoa com deficiência mental, se encontra em situação de risco e vulnerabilidade sem quem possa lhe prover assistência de cuidados;

CONSIDERANDO os estudos psicossociais elaborados e anexos aos eventos 4 e 8;

CONSIDERANDO as informações percebidas pelo CAPS II (ev. 9);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação [...];

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas – ONU implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil dentre eles o item 10.2 que tem como ponto principal “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhamento de Hélio da Costa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) requisita-se ao CAPS III a busca ativa de Hélio da Costa para adesão de tratamento, com participação de oficinas terapêuticas, psicoterapias e outros, para integração do dependente químico e reinserção familiar e social;

e) notifique-se para mediação familiar os Srs. Sinair da Costa e Celma da Costa a acontecer nesta Promotoria de Justiça em data e hora a ser designada.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 29 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4109/2022

Processo: 2022.0009359

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público

editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a notícia de fato registrada por intermédio do conselho tutelar de Palmas-TO na defesa dos interesses da menor F.V.R.A filha de Maria Rozirei Ribeiro de Moraes informando que a paciente necessita realizar exames médicos junto a Secretaria Municipal de Saúde contudo, segundo o relato os serviços que a paciente necessita não estão sendo ofertados pelo Município.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto ao município a fim de colher informações sobre o pleito da paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução n.º 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, visando apurar a não oferta de atendimento a paciente e caso seja constatada a necessidade da oferta dos procedimentos solicitados pela paciente buscar viabilizá-los de acordo com a indicação médica, caso exista.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – O Servidor nomeado para secretariar o presente feito deverá atuar com zelo e presteza;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP.

Palmas, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4114/2022**

Processo: 2022.0009600

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da sr.ª Cleia Ferreira da Cruz, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que os pacientes V. S. d. N., I. J. A. C., A. M. S. C., M. S. R., C. V. d. S., G. C. N., R. V. P. d. S., N. T. B., E. A. S., C. E.

d. C. O., necessitam fazer uso contínuo da sonda do tipo botton, pois apresentam crises convulsivas, epilépticas, paralisia cerebral, neuropatia cerebral e encefalopatia. Contudo, até a presente data os insumos pleiteados não foram ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO aos infantes.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento dos insumos aos pacientes.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre o não fornecimento da sonda do tipo botton, e caso seja constatado, viabilizar a regular oferta dos insumos aos pacientes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se os servidores da 19ª Promotoria de Justiça da Capital para secretariarem o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 29 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0005533

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2326/2022, instaurado após representação da Sra. Cleudimar Garcia da Cruz, relatando fazer uso dos medicamentos Quetiapina 100 mg, Levomepromazina, Prometazina e Clonazepam, contudo está em falta na Assistência farmacêutica do Estado e no CAPS.

Objetivando a resolução da demanda, foi encaminhado ofício para Secretaria Municipal da Saúde, e em resposta a SEMUS informou via Ofício nº 1985/2022/SEMUS/GAB/ASSEJUR, acostado no evento 8, que o medicamento Quetiapina 100 mg está disponível para atender os usuários do SUS. Já Levomepromazina, Prometazina e Clonazepam encontram-se atualmente com estoque desabastecido, porém há um processo de compra na modalidade registro de preço.

Conforme certidão acostada no evento 10, a parte informou que a dispensação dos medicamentos Quetiapina 100 mg, levomepromazina, Prometazina e Clonazepam foi regularizado no CAPS. Assim sendo, foi comunicada sobre o arquivamento do processo, pois o pleito foi atendido.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0010541

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada após representação da Sra. Maria da Paixão Ferreira Alves, relatando que necessita de uma consulta com nefrologista com urgência, pois foi diagnosticada com tumor no rim, está sentindo muita dor e até a presente data a consulta não foi ofertada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Após análise da documentação anexa à denúncia, foi identificado que a solicitação para consulta em nefrologia foi realizada em 22/09/2022, com risco: amarelo. Cabe ressaltar que de acordo com a Portaria nº 941 de 17 de outubro de 2018, as situações clínicas que necessitam de um agendamento prioritário, pode ocorrer em até 90 dias. Assim sendo, o município está no prazo legal para oferta da consulta.

Conforme certidão acostada no evento 3, a parte foi esclarecida quanto ao prazo para oferta da consulta pela SEMUS. Ainda, foi comunicada sobre o arquivamento do processo, uma vez que não há omissão do ente público até a presente data, bem como orientada a registrar nova denúncia junto ao órgão ministerial, após a data de 22/12/2022, caso a consulta não haja a oferta do atendimento médico especializado. Ciente e de acordo, agradeceu as informações e orientações recebidas.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0006847

ARQUIVAMENTO

#### **1) DOS FATOS**

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Protocolo online onde o denunciante narra: "Estava esperando ver o que a Semed ia fazer, mais aparentemente vão acobertar o caso. Em junho ocorreu uma denúncia de abuso contra menores na escola D.B. As alunas fizeram denúncias de abuso a pelo menos 3 anos por parte de um professor. A semed recebeu a denúncia em 20 de junho de 2022 e a denúncia está parada no gabinete do secretário. O professor até o momento, foi remanejado para outra escola (sem publicação no diário oficial do município) e está dando aula na Escola B.R., como regente de Matemática nos 4º e 5º anos. Gostaria muito que a SEMED publicasse os atos (dentro das normativas legais) relacionados à sindicância (se é que foi instaurada)".

Após o ocorrido, foram oficiadas a DCPA e a Secretaria Municipal de Educação, a DPCA deu resposta de que existe IP 9084/2022 e E-proc 0078918- 79.2012.8.27.2229, chave para consulta 512258157922, instaurado para apuração dos fatos. Já a Secretaria respondeu que foi instaurado Processo de Sindicância sob número 2022041944 para apuração de suposto desvio de conduta do servidor. E que a partir de então, a Comissão Permanente de Sindicância responsável pelo andamento da ação teria 30 (trinta) dias para a conclusão do procedimento, período esse que, se necessário, seria prorrogável. O processo sindicante continua em andamento, e o servidor, afastado de suas atribuições profissionais.

Após diligências por parte desta Promotoria, verificou-se que

os fatos narrados já são objeto de ação judicial (nº 0078918-79.2012.8.27.2229).

Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

## 2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013. Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003.

Confira: SÚMULA Nº 003/2013. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”.

No presente caso, foi protocolada a ação judicial devida, o que se insere no contexto da frase “Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”.

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

## 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já serem objeto de processo judicial.

Palmas, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920266 - EDITAL

Processo: 2022.0004465

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório b. 2022.0004465, instaurado para averiguar eventual descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente aos itens constantes no processo TCE n. 3381/2020. [...] Da análise do processo n. 3601/2019 da Corte de Contas, extrai-se que as informações apresentadas pelo representante se deu na análise preliminar da prestação de contas pelo auditor. Contudo, após a apresentação da defesa da Secretaria Municipal da Infraestrutura, por meio da análise de defesa n. 345/2020 e pelos pareceres n.s 2424/2020 e 2635/2020, o Corpo Técnico do TCE-TO acatou as justificativas apresentadas pelo órgão, conforme se observa nos eventos 3 e 5. [...] Nesse ponto, insta consignar que irregularidades de natureza técnico-formal não caracterizam ato de improbidade administrativa. Destarte, as falhas formais não trazem consequências inerentes à responsabilidade por ato de improbidade administrativa, embora possam desencadear a imposição de multa administrativa. A mera irregularidade administrativa não pode ser confundida com ato de improbidade administrativa, sendo necessário comprovar ou apontar com razoável clareza o elemento subjetivo da conduta (dolo) para que se possa adotar a medida judicial cabível. A demonstração (prova) da culpabilidade do agente, mediante o encadeamento lógico entre vontade, conduta e resultado, afigura-se imprescindível para o manejo de ação de improbidade administrativa. [...] Nessa ambiência, não restou comprovado, ou se tenha outras provas a serem produzidas capazes de demonstrar que as condutas se encontram revestidas de má-fé, malversação dos recursos públicos e até mesmo dolo, inexistindo provas de prejuízos suportados pela municipalidade, impossível se falar em condenação. Ante o exposto, por ausência de indícios de ato de improbidade administrativa e dano ao erário, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4110/2022

Processo: 2022.0006340

PORTARIA PP nº 34/2022

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato nº 2022.0006340 que foi instaurada visando apurar possível ocupação irregular de logradouros públicos ao longo da Av. LO 12 da Quadra ACSV NE 53-A (406 Norte), nesta Capital;

CONSIDERANDO o Ofício nº 406/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviço Regionais, cujo informa que foi realizada Ação Fiscalizatória no local dos fatos, onde foram constatadas várias irregularidades, relacionadas à ocupação indevida da área, bem como lavradas várias Notificações para regularização;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2022.0006340
2. Investigados: Ednaldo Aragão da Silva, CPF: 334.065.452-20; Ana Virgínia Gama M., CPF: 518.294.754-00; Jackson Delmiro de Sousa, CNPJ: 36.038.492/0001-51; espólio de José Laurindo P. Neto, CPF: 514.835.901-49; Natalino Ferreira Coelho, CPF: 178.423.172-87; Cláudio Gomes dos Santos, CPF: 271.125.168-38; Maria Izabel Borges Soares, CPF: 425.832.921-53; Raimundo Nonato Silva Pereira, CPF: 265.501.903-72; Poliana Fátima Denes, CPF: 005.454.001-12; Raimundo Moreira de Carvalho Junior, CPF: 178.874.293-15; Stop Car Pneus Eireli, CNPJ: 26.718.652/0001-50; Terezinha A. de Macedo, CPF: 560.512.901-04; Sousa e Lopes

LTDA, CNPJ: 07.832.570/0001-56.

3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística de Palmas decorrentes de ocupação irregular de logradouros públicos situados ao longo da Av. LO 12 da Quadra ACSV NE 53-A (406 Norte), nesta Capital.

4. Diligências:

4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Expeça-se uma Requisição de Diligências para que os oficiais deste parquet compareçam ao local, de posse do relatório da SEDUSR, e informem se ocorreu a desocupação das áreas após as notificações;

4.5. Após a juntada do respectivo relatório, caso seja constatado o não cumprimento das notificações, encaminhe-se cópia das informações prestadas pela SEDUSR e pelos oficiais deste parquet à PGM c/c para a Subprocuradoria do Contencioso, visando a adoção de providências cabíveis, oriundas do exercício do poder de polícia, para a desobstrução dos logradouros públicos indevidamente ocupados, no prazo de 10 (dez) dias.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004739

Autos de PA nº 2018.0004739

Interessado(s): coletividade

Assunto: VENDA DE CASAS POPULARES - PROGRAMAS HABITACIONAIS

Trata-se de procedimento instaurado de ofício, para “Acompanhar e Fiscalizar a falta de fiscalização na venda de casas populares” (sic). Segundo consta dos autos, circulou em um grupo de whatsapp mensagens informando que ‘casas’ dos setores estrela do norte, boa esperança e aeroporto estariam a venda ou para aluguel.

Consta do ev. 06 certidão informando ter feito contato com um dos autores das mensagens, chamado Paulo, que informou ter uma casa a venda por R\$ 18.000,00. Contudo, não enviou fotos ou informou endereço, impossibilitando maiores diligências.

No evento 12 informação de que a ausência de dados tornou infrutífera a diligência por parte da Secretaria de Assistência Social.

É a síntese do necessário. Decido.

Analisando-se os autos, entendo não restar comprovada a ocorrência de qualquer irregularidade ou mesmo situação que permita apuração/acompanhamento de política pública.

A instauração do procedimento se deu por ato de ofício, a partir de mensagens vagas e genéricas em grupo de whatsapp, não apontando nenhum dado (nome, endereço, fotos, dentre outros) que permita a identificação do imóvel ou do proprietário que estaria irregularmente realizando a venda ou locação.

A completa ausência de dados nestes autos impedem concluir que há qualquer irregularidade na política pública, tornando desnecessária a continuidade do acompanhamento ante a ineficácia da medida.

Pelo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do feito, antes a ausência de irregularidades a serem apuradas ou políticas públicas a serem acompanhadas, nos termos do artigo 27 da Res. 05/2018 CSMP.

A Comunicação ao CSMP será feita no ato de protocolo da presente decisão. Desnecessária a intimação de interessados. Encaminho para publicação em Diário.

Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Processo: 2018.0008744

Autos de PA nº 2018.0008744

Interessado(s): Anônimo

Assunto: IMPROBIDADE - ELIANE RODRIGUES - DENUNCIA AULAS CEMEI

Trata-se de procedimento instaurado para apurar “a existência de EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, pelo fechamento do CEMEI, situação que merece acompanhamento mediante a instauração de procedimento administrativo a fim de viabilizar o melhor acompanhamento das políticas públicas de ATENDIMENTO as destinadas aos cidadãos deste ente federativo, podendo a mencionada noticiante servir de paradigma para casos conexos”

Consta do ev. 1, representação anônima encaminhada à Ouvidoria (Protocolo nº 0701024190320814) informando que a pessoa de Eliane Rodrigues de Sousa Vale havia sido contratada pelo Município de Juarina para atuar como professora, não possuindo a devida qualificação, tendo o Prefeito assim teria agido por dizer dever favores a uma advogada parente da referida professora.

O Município prestou informações no ev. 12, informando que a profissional em tela obteve aprovação em concurso público, cumprindo os requisitos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Analisando-se os autos, entendo não restar comprovada a ocorrência de qualquer irregularidade ou mesmo situação que permita apuração/acompanhamento de política pública.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o assunto abordado na portaria de instauração não guarda relação com aquele trazido na representação que deu início ao procedimento. Ademais, não há informações sobre o CMEI supostamente alvo de fechamento, de modo que não se torna possível o acompanhamento pretendido na portaria.

Acerca do tema trazido pelo denunciante em sua representação, verifiquei que os documentos juntados pela Prefeitura não comprovavam que a professora citada tivesse, de fato, logrado aprovação em concurso. Assim, em pesquisa no site do ICAP realizada na data de hoje, obtive a lista completa de aprovados, lá constando seu nome em 9º lugar – documento inserido no ev. 16. Ademais, em consulta ao Portal da Transparência do Município, verifiquei que segue nos quadros de servidores até o momento.

Da análise do Anexo I do edital do Concurso Público e da documentação apresentada pelo Município, verifica-se que a professora citada cumpriu os requisitos necessários à nomeação e posse, na medida em que possui licenciatura.

Sendo assim, não havendo a constatação de irregularidade na política

pública, entendo desnecessária a continuidade do acompanhamento ante a ineficácia da medida.

Pelo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do feito, ante a ausência de irregularidades a serem apuradas ou políticas públicas a serem acompanhadas, nos termos do artigo 27 da Res. 05/2018 CSMP.

A Comunicação ao CSMP será feita no ato de protocolo da presente decisão. Desnecessária a intimação de interessados, nos termos do artigo 27 da Resolução 05/2018 CSMP. Encaminhado para publicação em Diário.

Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2656/2022

Processo: 2021.0007372

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2021.0007372, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 10 de setembro de 2021, a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar desta urbe, no qual é informada situação de risco e vulnerabilidade social das crianças Matheus Amaro Dias, Ray Dias Barros e Rayssa Sofia Dias Barros;

CONSIDERANDO que na data de 01/09/2021, o Conselho Tutelar recebeu uma denúncia anônima de que a criança com nome de Matheus Amaro Dias vinha sofrendo maus-tratos pelo atual padrasto, Sanatiel Ciriano da Silva;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício para Secretaria de Assistência Social de Formoso do Araguaia-TO e para Delegacia de Polícia de Formoso do Araguaia-TO com o objetivo de averiguar a situação em que se encontrava a criança;

CONSIDERANDO que em resposta aos ofícios encaminhados a Secretaria de Assistência Social desta urbe, foi informado que a criança mora com sua genitora e seu padrasto, que atualmente o menor estuda na Escola Municipal Silas Raimundo Milhomens, que ele vive em situação de vulnerabilidade e também tem o acompanhamento da assistência social e faz parte do serviço de

proteção e atendimento integral para a família;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício expedido à Delegacia de Polícia de Formoso do Araguaia foi informado que está instaurado inquérito policial n. 9764/2022 o qual investiga a prática criminosa noticiada. O referido inquérito policial esclarece que além da criança Matheus, seus outros irmãos, Ray Dias Barros e Rayssa Sofia Dias Barros, também estão em situação de vulnerabilidade e risco social, sofrendo maus-tratos praticados por seu padrasto, Sanatiel Ciriano da Silva;

CONSIDERANDO que na data de 15/08/2022 o Conselho Tutelar de Formoso do Araguaia foi procurado pela direção da Escola Raimundo Silas Milhomens para encaminhar um relatório a respeito de Matheus Amaro Dias, informando que a criança vem sofrendo supostos maus-tratos perpetrado por seu padrasto Sanatiel Ciriano da Silva e sua genitora e nesse referido relatório da Escola consta também que Matheus apresenta dificuldade em relação ao processo cognitivo, social e emocional;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público com fulcro na Resolução CSMP n. 005/2018 alterada pelas Resoluções n. 001/2019 e 001/2020, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, em seu artigo 23, inciso II e III, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto a presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a situação das crianças Matheus Amaro Dias, Ray Dias Barros e Rayssa Sofia Dias Barros, cabendo ao Ministério Público fiscalizar a atuação dos órgãos competentes que deverão auxiliar o bem-estar dos infantes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Formoso do Araguaia, considerando que a referida família já se encontra inserida no PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), requisito as seguintes informações: como está sendo o acolhimento e acompanhamento desta família, estudo social, como está ocorrendo as visitas domiciliares, oficinas, ações comunitárias e particularizadas e que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça o relatório pormenorizado;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO

Formoso do Araguaia, 17 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0001710

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2020.0001710, instaurado junto à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO na data de 31 de outubro de 2020, decorrente da conversão da Notícia de Fato, encaminhada por meio de uma denúncia anônima, na qual informa a situação de maus-tratos e cárcere privado em regime de escravidão, onde o autor, Patrick, cujo o comunicante não tem mais informações de nomes, mantém o Sr. Ronaldo Sousa de Oliveira, de 69 anos de idade, sob sua posse.

Segue o relato (evento 01) informando que no dia 17 de março de 2020, o autor Patrick reteve todos os documentos do Sr. Ronaldo, e vem sacando a aposentadoria do idoso todos os meses sem repassar ao titular. As informações acima citadas foram relatadas pelo próprio Sr. Ronaldo, onde através do comunicante, pede ajuda, pois diz estar passando fome e o mesmo aparenta ter transtornos, vive sujo e trancado para não ir embora. Por isso, o Sr. Ronaldo pediu para que Patrick fosse denunciado, pois além de ter sua aposentadoria roubada, sofre agressões físicas e psicológicas, além de passar fome.

Em continuidade ao procedimento, fora expedido Ofício n. 70/2020 (evento 04) para a Secretaria Municipal de Formoso do Araguaia-TO, solicitando que verificassem a autenticidade dos fatos narrados. Porém, até o presente momento não obtivemos resposta.

Ademais, um novo Ofício n. 152/2020 (evento 07) foi expedido para a Secretaria de Assistência Social solicitando que também verificasse a autenticidade do fato narrado. Em resposta ao referido Ofício,

foi informado que o Sr. Ronaldo Sousa encontra-se em situação de cárcere privado, vivendo em local degradante e sem condições de manter com a sua garantia de direitos em especial a segurança alimentar e nutricional. Foi constatado também que o idoso se encontra bem quanto as suas faculdades mentais, não diagnosticando nenhum tipo de transtorno mental, mas o mesmo se encontra retido nas dependências da Chácara Boa Sorte II, de propriedade do pai do Sr. Patrick, o qual mantém sob sua posse os documentos pessoais e cartão de benefício previdenciário do Sr. Ronaldo. Foi relatado também que o idoso estava sem alimentação a alguns dias, como também sem material de higiene pessoal, escovando os dentes apenas com água.

Diante das informações prestadas na resposta do Ofício retromencionado, fora expedido Ofício n. 173/2020 a Delegacia de Polícia Civil de Formoso do Araguaia-TO, a fim de investigar os referidos crimes e que procedesse visita ao local, efetuando prisão em flagrante, caso localizasse no local o responsável pelos delitos. Em resposta ao mencionado Ofício (evento 13) a Delegacia de Polícia Civil nos informou que para melhor apurar o suposto crime foi instaurado no e-proc Inquérito Civil n. 0001002-37.2021.827.2719, com número de Ação Penal 0000901-63.2022.8.27.2719.

É o breve relato.

Da análise dos autos, o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 23, III, da Resolução CSMP N. 005/2018 explicita que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis. Ocorre que, como se observa na Certidão (evento 12) a matéria discutida já está judicializada no sistema Eproc/TJTO, por isso o acompanhamento agora deve se dar a partir da ação judicial e não mais neste procedimento.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada a ser acompanhado pelo Ministério Público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Cientifique-se o interessado para, querendo, interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 28 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Em caso de interposição, venham os autos para os fins nos § 3º do artigo retro citado. Não sendo interpostos, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 22 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO  
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4111/2022

Processo: 2022.0006273

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do fato que

enseje a tutela de interesses coletivos e de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0006239

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 22.07.2022 com fulcro em declaração da Sra. L.H.G.M. à qual consubstancia in verbis que:

“que a sua mãe a senhora J.G.L., de 84 anos, endereço rua M.D. nº..., st. C. Paraíso/TO; que é diabética e hipertensa e tem crise nervosa de intestino que causa diarreia; que reside no mesmo lote que a idosa, a senhora M.R.M.M endereço rua M.D. nº..., st. C. Paraíso/TO; que é ex companheira do filho da idosa; que o senhor L.G.M. é filho da idosa e ex companheira da M.R., que o ex casal construiu uma casa no mesmo lote da idosa; que M.R. agride a idosa com palavra, e a mal trata; que brigou com o ex companheiro e desconta tudo na

idosa; que todos os filhos da idosa querem que M.R. desocupe o imóvel; que a M.R. tem uma audiência na defensoria hoje 11/07/2022, para separação do L.; que a declarante disse que M.R. falou para sua filha que a idosa devia era morrer; que M.R. quer apossar da metade do imóvel por alegar que tem direito e que jogou para fora da casa as coisas do L. e trocou a chave da casa; que a declarante pede urgência pois na casa só ficam 2 idosos a idosa e o esposo o senhor P.S.L. de 80 anos e que teme pela segurança dos idosos; que A.C. neta da M.R. maltratou a idosa com palavra e a idosa foi parar no hospital com problema de pressão alta e diabete, devido o desaforo da neta da M.R. e que tem uma medida protetiva para não chegar perto da idosa. Pede providencia o mais rápido possível por causa da M.R. pois a declarante trabalha em regime de escala 12 por 36 e que não tem disponibilidade para ficar com a idosa”.

Diante do declarado pela noticiante, este Parquet determinou a expedição de ofício ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do município de Paraíso/TO para que o referido órgão confeccionasse relatório psicossocial do caso em tela (evento 03).

Em resposta, o CRAS aclarou que a Sra. J.G.L relatou ter cedido parte do seu lote ao filho L.G há alguns anos, época em que o filho decidiu casar-se com M.R. Ocorre que, M.R. está em processo de divórcio com L.G. e tem se recusado a deixar a casa que foi construída em parte do terreno da Sra. J.G.L. o que tem gerado transtornos ao casal de idoso (evento 6).

É o que basta relatar.

#### Manifestação

Em primeiro momento, insta observar o teor da certidão acostada ao evento 7, a qual informa a existência de processo no sistema E-proc de ação de interdito proibitório c/c pedido liminar ajuizada pela Sra. M.R.M.M. em desfavor da idosa, Sra. J.G.L.

Cumprando ressaltar que, foi concedida a liminar pleiteada pela Sra. M.R.M.M., de modo que o tema está em apreciação judicial, razão pela qual, não cabe o desenvolvimento em âmbito extrajudicial.

Assim sendo, recomendo a idosa, caso os seus direitos sejam violados, que a mesma procure a delegacia de polícia para elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

Determino que, seja encaminhado cópia do presente procedimento à 5ª Promotoria de Justiça, a qual detém atuação no juizado especial.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da

Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 29 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4106/2022

Processo: 2022.0006377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação contida na Notícia de Fato nº 2022.0006377 em epígrafe autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça visando a apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola para o Município de Araguañã/TO, conforme Termo de Convênio nº 883648/2019 assinado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia – SUDAM), firmado com o Município de araguañã;

CONSIDERANDO que foi solicitado colaboração a equipe técnica do Caopac, todavia, até o presente momento não se obteve resposta;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as

supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola para o Município de Araguaã/TO;

Determino as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Reitere-se o pedido de colaboração encaminhado ao Caopac;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Xambioa, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4107/2022**

Processo: 2022.0006453

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2022.0006453, instaurada em razão da visita/inspeção realizada in loco pelo Magistrado desta comarca no dia 08/06/2022, na Unidade de Acolhimento Casa Andorinhas de Xambioá – TO, onde foi constatado

a precariedade do ambiente, a necessidade de reparos e aquisições de materiais e da tomada de providências para promover os ajustes pertinentes, no prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO que durante a inspeção na Casa de Acolhimento Andorinha, foram constatadas, sobre os apontamentos judiciais, apenas o cumprimento parcial dos ajustes solicitados;

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento, por este Parquet, das medidas a serem adotadas para conservar e melhorar o Ginásio de Esportes;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 226, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. as crianças, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida digna;

CONSIDERANDO o papel resolutivo do Ministério Público, ou seja, aquele que atua na solução de conflitos sociais e auxilia na transformação da comunidade sem precisar recorrer-se ao Poder Judiciário. Nesse sentido explana Marcus Paulo Queiroz Macedo: “o modelo resolutivo, por sua vez, é o evidenciado pela utilização de mecanismos extraprocessuais de resolução de conflitos de massa, buscando o solucionamento destes de uma forma mais efetiva e célere, com custo social e ao erário muito menor, geralmente dispensando a sua jurisdicionalização (...)”.

CONSIDERANDO as lições de Gregório Assagra de Almeida, sobre o papel do Ministério Público resolutivo: “ O Ministério Público resolutivo, portanto, é um canal fundamental para o acesso da sociedade, especialmente das suas partes mais carentes e dispersas, a uma ordem jurídica realmente mais legítima e justa. Os membros da Instituição devem encarar suas atribuições como verdadeiros trabalhadores sociais, cuja missão principal é o resgate da cidadania e a efetivação dos valores democráticos fundamentais.” (grifos no original);

CONSIDERANDO a doutrina de Nelson Rosendal : “[...] Ao invés de pura e simplesmente levantar demandar ao Poder Judiciário, de cariz tradicionalmente conservador na solução de tais matérias, o Promotor de Justiça utilizará suas contribuições para participar ativamente do processo democrático. Pelos canais do inquérito civil, procedimento administrativo e termo de ajustamento, graves problemas sociais recebem enfrentamento e solução célere e efetiva, tanto na esfera preventiva como na repressiva. O Ministério Público supera o viés processual e formalista, laborando não mais como parceiro recorrente do Poder Judiciário, mas irmanado com a

sociedade, na efetivação de uma ordem social mais justa.” (grifos no original);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os artigos 201, V e 210, do ECA dispõem que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos supraindividuais afetos às crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar a melhoria das instalações da Casa de Acolhimento Institucional Andorinhas, em Xambioá-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se os ofícios não atendidos, com as advertências legais em caso de não encaminhamento das respostas, e a intimação da Secretaria de Assistência Social para encaminhamento de da documentação que comprove o alegado no ofício de evento 15;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Xambioa, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4113/2022**

Processo: 2022.0006167

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/1993, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução

003/2008 – CNMP:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2022.0006167, instaurada após denúncia oriunda do Naturatins, dando conta de fiscalização realizada em 14 de abril de 2022, em atendimento ao Parecer Técnico de Monitoramento 2022/40319/031740, processo 2020/40311/003595, que constatou funcionamento de estabelecimento sem autorização ou licença do órgão ambiental, o qual gerou o Auto de Infração AUT-E/199C77-2022 e Embargo EMB-E/6E8CDA-2022.com a finalidade de apurar suposto descumprimento de TAC ambiental de 11 de abril de 2016 por parte do Município de Xambioá-TO;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao Naturatins, solicitando informações acerca da situação ambiental e da regularização da obra/atividade embargada, todavia, até o presente momento não se obteve resposta;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas pelo Naturatins e possíveis responsabilidades.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar a situação ambiental e emissão da licença para funcionamento de atividade enquadrada no grupo de indústria de armazenamento de grão, na propriedade rural Fazenda Boa Vista.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Aguarde-se o término do prazo da diligência de evento 13. Em caso de não encaminhamento, reitere-se o referido ofício.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- e) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, lotado nesta promotoria.

Xambioa, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>